



1558441

CONSOLIDAÇÃO
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015

"BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CNPJ nº 11.041.759/0001-39

NIRE nº 33.3.0029973-4

("Companhia")

"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo 1 - BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1351, Sala 101, Leblon, CEP: 22.440-034, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - A Companhia, mediante deliberação do seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2 - A objeto social da Companhia é: a) Importação, exportação, fabricação, armazenamento, locação, comercialização e projetar instrumentos ópticos, mecânicos e eletrônicos para captação, transformação, armazenamento, próprios ou de terceiros; b) Importação, exportação, fabricação, armazenamento, locação, comercialização e projetar peças, partes e componentes de óptica, de mecânica, de eletrônicos, máquinas e ferramentas para captação, transformação, armazenamento; c) Importação, exportação, fabricação, armazenamento, locação, comercialização e projetar peças, partes e componentes eletro-eletrônicos, de eletrônicos, de óptico-eletrônica para captação, transformação, armazenamento; d) Importação, exportação, fabricação, armazenamento, locação, comercialização e projetar peças, partes e componentes de óptica, de mecânica, de eletrônicos, máquinas e ferramentas para peças, materiais, instrumentos, equipamentos e conjuntos de iluminação; e) A comercialização de energia elétrica; f) A Sociedade poderá ainda prestar serviços a terceiros, vender "know-how" tecnológico resultante de suas pesquisas ou adquiri-lo quando necessário à produção de seus produtos e exercer atividades de representação comercial por conta própria ou de terceiros; g) o planejamento, desenvolvimento, exploração a administração de projetos de geração de eletricidade através da utilização de fontes renováveis, incluindo as atividades de industrialização, importação, exportação, comercialização e manutenção dos materiais e equipamentos relacionados a tais projetos; e h) participar de outras sociedades como sócio, acionista ou sócio quotista, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, na forma de consórcio ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3 - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
 Nire: 33300299734
 Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
 Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015



1558442

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4 – O capital social da Companhia é de R\$ 14.179.023,40 (quatorze milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e três reais e quarenta centavos), divididos em 13.558 (treze mil quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – É vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 5 – A Companhia, nos termos definidos neste Estatuto Social, fica autorizada a aumentar o seu capital social no valor adicional de até R\$ 14.999.049,52 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mediante a emissão de até 5.356 (cinco mil, trezentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, podendo a Companhia corrigir o valor do capital autorizado mediante aplicação do IGP-M da FGV, desde a data da deliberação que aprovou a constituição do capital autorizado até a efetiva integralização das ações que vierem a ser emitidas no aumento. Fica a Companhia, portanto, autorizada a aumentar o seu capital social até ao limite R\$ 23.180.729,12 (vinte e três milhões, cento e oitenta mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos), sem prejuízo do direito do Conselho de Administração de corrigir o valor do capital autorizado.

Parágrafo único – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. As condições da emissão, incluindo, mas não se limitando ao preço e prazo de integralização, deverão respeitar o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia

Artigo 6 – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção de sua participação no capital social, devendo ser observado o disposto em Acordo de Acionistas, no caso de existir e que esteja devidamente arquivado na sede da Sociedade, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 7 – São órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) a Diretoria.

SUBCAPÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 – A Assembleia Geral da Companhia deverá ser reunir, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida em que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015



1558443

Artigo 9 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e Serpa instalada de acordo com as regras aplicáveis na Lei 6.404/76 ou no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas caso exista e que esteja devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 10 – O Presidente do Conselho de Administração deverá presidir as Assembleias Gerais de Acionistas e indicar secretário. Na ausência do Presidente, o membro do Conselho deverá ser indicado pela maioria dos acionistas presentes e deverá presidir a Assembleia Geral de Acionistas e indicar secretário.

Artigo 11 – Sem prejuízo das demais matérias de competência da Assembleia Geral previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, todas as matérias submetidas a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia serão aprovadas por um quorum da maioria, observado o que venha a ser disciplinado por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade.

SUBCAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – PARTE GERAL

Artigo 12 – A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos, sem limitação de prazo.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para investidura dos membros do Conselho e da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 (trinta) dias contados da data da eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo segundo – OS membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de garantia de gestão. A Sociedade poderá estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, a prestação de garantia de gestão pelos diretores eleitos.

Parágrafo terceiro – Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é composto de até 07 (sete) membros titulares, acionistas, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser reconduzidos no cargo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de conselheiros correspondentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer Conselheiro.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36B0A0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015



1558444

Parágrafo terceiro – As reuniões serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo quarto – As deliberações de Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do Órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Parágrafo quinto – Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas; b) presidir a Assembleia Geral de acionistas e indicar o seu secretário; c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, determinando os assuntos da ordem do dia; e d) supervisionar os negócios societários.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, deliberando por maioria de votos dos membros em exercício:

- a) A Fixação das Diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo para os negócios da COMPANHIA;
- b) A análise do orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, as propostas de aumento de capital social e os planos de investimentos elaborados pela Diretoria da COMPANHIA, visando, dependendo do seu conteúdo, a aprovação ou reprovação, ou ainda, submeter as matérias à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o regulado e ajustado neste Acordo de Acionista;
- c) Exame e envio de propostas à deliberação de Assembleia Geral de Acionistas sobre novas atividades e/ou expansão nos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos, bem como sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e análise, prévia, de propostas para a criação ou extinção de cargos e funções administrativas;
- d) Convocação de assembleia geral, nos casos previstos no Estatuto da COMPANHIA, em lei ou quando julgar conveniente;
- e) Elaboração de proposta à Deliberação de Assembleia Geral de Acionistas de declaração de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros do exercício;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- g) Exercício de compra pela COMPANHIA de suas próprias ações, devidamente autorizada por deliberação de Assembleia Geral de Acionistas.
- h) Emissão de valores mobiliários, tais como debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções para compra de ações;
- i) Fixação e alteração da política de remuneração dos administradores, assim como fixação de participação dos mesmos nos lucros;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015



1558445

- j) Aumento ou diminuição no número de membros do órgão de administração ou a criação de novos órgãos da administração, bem como mudança nas atribuições dos membros e/ou órgãos da administração;
- k) Aprovação de investimento e/ou despesa extraordinária que, isoladamente ou cumulativamente, represente durante os 12 (doze) últimos meses um valor individual ou no seu conjunto superior a 5% do ativo total, que sejam responsáveis por mais de 5% do faturamento dos últimos 12 (doze) meses da COMPANHIA, ou que não esteja prevista no orçamento anual aprovado; e
- l) Contratação pela COMPANHIA e/ou por qualquer das controladas de operação de endividamento que, isoladamente ou cumulativamente, represente durante os 12 (doze) últimos meses um valor individual ou no seu conjunto superior a 5% do ativo total, que sejam responsáveis por mais de 5% do faturamento dos últimos 12 (doze) meses da COMPANHIA."

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, sendo um designado Diretor Presidente e todos os demais sem designação especial, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A critério de deliberação do Conselho de Administração, os Diretores poderão acumular suas atribuições executivas.

Artigo 16 – A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da sociedade, tocando-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Sociedade.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- b) Administrar a Sociedade, provendo todo o necessário par a realização do seu objeto social;
- c) Em conjunto com outro Diretor celebrar quaisquer contratos, praticando atos jurídicos de qualquer natureza, finalidade ou valor, bem como praticar os atos e assinar os documentos relacionados a alienação ou oneração de bens e, quando for o caso, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração nos termos dos disposto no Artigo 14 deste Estatuto e em Acordo de Acionistas registrado e arquivado na sociedade.

Artigo 18 – É vedada a Diretoria a prática, em nome da Sociedade, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 19 – Os Diretores, dentro de suas atribuições, deverão observar as disposições contidas no presente Estatuto, bem como praticar os atos de gerência conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Ressalvadas as exceções, limitações e aprovações previstas neste Estatuto e em Acordo de Acionistas registrado e arquivado na sede da Sociedade, qualquer ato ou contrato

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015



1558446

de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que implique na assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos contra a Sociedade: a) pelo Diretor Presidente em conjunto de qualquer outro Diretor; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos para o ato, por instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 21 deste Estatuto;

Parágrafo primeiro – Em casos especiais, a critério do Conselho de Administração, poderá a Sociedade ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores ou por um procurador, desde que haja deliberação expressa e específica do Conselho de Administração nesse sentido.

Parágrafo segundo – A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor:

- a) nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- b) ao firmar correspondência e atos de simples rotina;
- c) ao endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras; e
- d) na celebração de atos ou contratos de valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que implique na assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade.

Artigo 21 – A nomeação de procuradores se fará por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado e, com exceção dos que sejam concedidos para fins judiciais, jamais expirarão após 30 de abril do ano subsequente.

Artigo 22 – As membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 – Compete ainda a Diretoria:

- a) Representar a COMPANHIA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas e instituições financeiras;
- b) Administrar e dirigir os negócios sociais da COMPANHIA;
- c) Representar a COMPANHIA na celebração de contratos de qualquer natureza, forma ou conteúdo, observadas as limitações e as aprovações previstas neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas registrado e arquivado na sociedade;
- d) Executar os negócios operacionais da COMPANHIA, obedecendo as diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo determinados pelo Conselho de Administração; e
- e) Elaborar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social e os planos de investimentos a serem submetidos ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.



1558447

Artigo 24 – O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral e as demonstrações de resultado e elaborados os relatórios da administração, devendo estas demonstrações ser, anualmente, auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM”.

Artigo 25 – Os Acionistas estabelecem que o lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do art. 202 da lei 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão alocados para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) O saldo remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, também será distribuído entre acionistas.

Parágrafo único – O dividendo previsto no *caput* deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento de dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 26 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27 – A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo primeiro - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, a conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Parágrafo terceiro – Também mediante a deliberação da Diretoria, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital social.

Parágrafo quarto – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V – REEMBOLSO

Artigo 28 – O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29 – A companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30 – As obrigações e restrições relativas a transferência de ações ou quaisquer valores mobiliários da Companhia, entre outras matérias, deverão estar reguladas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único – Os administradores da Companhia deverão assegurar a observância de tal Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões dos órgãos societários da Companhia não deverá computar votos que infrinjam o Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sociedade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 32 – Qualquer Acionista poderá fiscalizar os livros, registros e outros documentos da Companhia e de suas Controladas, tomando as medidas necessárias para não prejudicar o seu regular funcionamento.

Artigo 33 – Fica acordado que disputas e controvérsias que envolvam acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede na Companhia, conforme mencionado no Capítulo VII acima serão solucionadas de acordo com mecanismos ali previstos.

Artigo 34 – Ressalvado o disposto no Artigo 33 acima, os acionistas acordam que, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou divergência decorrente do Estatuto Social, os representantes de cada acionista deverão, em 15 (quinze) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca do assunto ou divergência.

Artigo 35 – A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – BOVESPA.

Parágrafo primeiro – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).



1558448

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015

11



1558449

Parágrafo segundo – Os Acionistas elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo terceiro – A Câmara de Arbitragem do Mercado – BOVESPA deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de início da arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara de Arbitragem do Mercado – BOVESPA por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente.

Parágrafo quarto – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara de Arbitragem do Mercado – BOVESPA.

Parágrafo quinto – As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.”

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA S A
Nire: 33300299734
Protocolo: 0020150506767 - 20/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49BF952916F179410B0AEB9A8E8865EE2A0CBBE8996688AE5509358E36BA0CA9
Arquivamento: 00002730919 - 24/02/2015